**PEDIDO DE ACESSO A ATA DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER DO ANO DE 2016 OU A ESCLARECIMENTOS PERTINENTES À RETIRADA DA PARADA PELEGRINO, NO MUNICÍPIO DE TAPES. Inobservância da transparência ativa quanto às atividades do colegiado. Deve ser garantido à cidadã acesso ao documento e/ou a esclarecimentos pertinentes. RECURSO PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 18.389 |  daer |
| Karem Moreira Lopes  | DEMANDANTE |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos.

Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Relator

RELATÓRIO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (RElATOR)

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado em 23 de novembro de 2017, pela demandante Karem Moreira Lopes, onde a mesma solicita esclarecimentos ao Conselho de Tráfego do DAER ou, ainda, à pessoa responsável no órgão pelo recebimento da documentação oriunda da Concessionária de Tapes e que teria embasado uma decisão do então Diretor Lauro Hagemann (DAER) quanto à retirada da parada Pelegrino, no município de Tapes. O pedido cita a cópia da ata (2016).

A requerente consigna, ainda, que, em não havendo a documentação antes mencionada, que o DAER informe quais os trâmites observados para a retirada da parada Pelegrino.

Em 11 de dezembro de 2017 a Gestão Local da Lei de Acesso à Informação (LAI) no DAER encaminhou a demandante uma cópia de Ata do Conselho de Trafégo. Na mesma data a cidadã encaminhou um pedido de reexame, referindo que está a “*A VER NAVIOS!!!!!!!! Novamente o DAER não reponde a solicitação, EU NÃO QUERO ATA DE 2017, EU QUERO CÓPIA DA ATA de 2016, onde deveria ter a manifestação da concessionária de Tapes. Não apresentaram novamente a manifestação da rodoviária de Tapes ao diretor de tráfego Lauro Hagemann, solicitando a retirada da parada pelegrino. Com a não apresentação da ATA da reunião do Conselho de 2016, a não apresentação da manifestação da concessionária de Tapes ao DAER em 2016, a não manifestação do Conselho ao diretor Lauro Hagemann, leva ao pensamento que houve manifestações equivocadas tomadas por agentes do DAER!! Para retirar a Parada Pelegrino não houve manifestação do Conselho de tráfego, nem tão pouco houve essa pauta em sessão, mas para retornar a parada é obrigatório a manifestação deste Conselho! Não pode haver dois pesos e duas medidas para uma mesma situação, sem a documentação solicitada em meus pedidos e ainda não apresentada mesmo eu solicitando via Lei da Transparência Pública, não posso ter outro pensamento além do que está explícito: se não apresentam a documentação é porque ela não existe ou não está em conformidade com a lei. O DAER está descumprindo a lei da transparência pública que é passivo de punição e reparação do erro. Novamente digo: MEU PEDIDO NÃO FOI RESPONDIDO, O DAER ESTÁ OMITINDO INFORMAÇÕES PÚBLICAS OU NÃO AS TEM, PORTANTO PODE TER TOMADO AÇÕES EQUIVOCADAS PREJUDICANDO MILHARES DE PESSOAS EM TAPES, POIS ELE LEGISLOU EM CAUSA PRÓPRIA!!*”

Em 21 de dezembro de 2017 houve a resposta do DAER, porém, em desacordo com o art. 20 do Decreto nº 49.111/2012, uma vez que não há referência de que a mesma se deu pela “autoridade máxima” do órgão. Na ocasião apenas foi respondido o que segue: *“Relativo ao seu pedido de reexame esclarecemos que em virtude do número expressivo de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas a cada ano pelo Conselho de Tráfego do Daer, será necessário que a senhora informe o número da Ata solicitada, relativa ao ano de 2016, para que o documento possa ser localizado”.*

Em 26 de dezembro de 2017 a demandante recorreu da resposta do reexame, referindo que o “*órgão novamente tenta procrastinar solicitação já realizada ao SIC do DAER”*, bem como questionando o fato de nunca ter havido uma sessão ordinária ou extraordinária para discutir a retirada da Parada Pelegrino, fato que teria descumprido normas regulamentares. Observa, ainda, que o DAER descumpriria artigos da LAI ao publicizar atas apenas de 2017: “*como irei pesquisar o conteúdo de uma ATA de 2016, se o DAER não disponibiliza os anos anteriores no site para que pessoas possam consultá-las?”*

Veio a solicitação a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para relatoria do julgamento.

VOTOS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (RElATOR)

Eminentes Colegas.

Observa-se na presente demanda que o objetivo da recorrente é o de acessar documento (Ata do ano de 2016) ou, ainda, justificativa que teria embasado a decisão do Conselho de Tráfego do DAER no tocante à retirada da parada Pelegrino, no município de Tapes.

De outra parte, constata-se que o DAER disponibiliza na sua transparência ativa apenas as Atas do Conselho de Tráfego do ano de 2017, repassando a recorrente o ônus da indicação, para o ano de 2016, do número do documento para viabilizar a sua localização em arquivos internos.

Pois bem, o posicionamento adotado pelo recorrido onera a recorrente, atribuindo à mesma uma obrigação desproporcional e impossível, ainda mais diante do que dispõe a LAI. A gestão das atas de atividades de um Conselho, bem como a sua publicização, é uma prática de transparência esperada dos Colegiados. Do contrário, como seria possível o controle social sobre as suas atividades?

Tendo a recorrente informado o assunto que teria sido registrado em Ata (retirada da parada Pelegrino, município de Tapes), bem como o ano de referência (2016) e, ainda, aberto a possibilidade de esclarecimentos objetivos a respeito do que embasou a decisão adotada pelo DAER, incumbiria a este órgão, caso não localizasse o documento, ter ao menos prestado os esclarecimentos pertinentes à cidadã.

Ante o exposto, o voto vai no sentido de prover o recurso para determinar que o DAER esclareça, de forma objetiva, se possui a Ata do Conselho de Tráfego que trata da retirada da parada Pelegrino, no município de Tapes. Em possuindo o documento, que forneça o mesmo à recorrente ou, ainda, possibilite a sua pesquisa (art. 9º, §6º, c/c art. do Decreto nº 49.111/2012). Contudo, nesta última hipótese, o órgão fica desde já cientificado de que a recorrente reside em Tapes, bem como da última parte do dispositivo legal antes mencionado: *“salvo se a requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos”*. Outrossim, o órgão poderá, alternativamente, caso inexista a Ata, prestar esclarecimentos objetivos sobre os trâmites e fundamentos (fáticos e legais) considerados para a retirada da parada Pelegrino, no município de Tapes, uma vez que tal possibilidade nunca foi rechaçada pela recorrente no pedido de acesso.

Por fim, recomenda-se, com base na LAI, que todos os registros de atividades dos Colegiados do órgão sejam disponibilizados na transparência ativa. Em não sendo viável resgatar a divulgação de atividades passadas, que esta prática passe a ser adotada como praxe daqui para frente.

**Recurso na Demanda nº 18.389:** “Deram provimento ao recurso, por unanimidade.”